DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1143/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18575/2013
PROTOCOLO	: 1459878
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITÃO.
CONTRATADA	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: 178.818,00
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – TERMO ADITIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE PNEUS, CÂMARA DE AR E FITÃO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 053/2013*, da formalização do *Contrato Administrativo nº 127/2013*, bem como da formalização do *1º Termo Aditivo* ao referido pacto celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 01 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial n.º 053/2013* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 127/2013*, bem como da formalização do *1º Termo Aditivo* ao referido pacto firmado entre o Município de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como contratantes, e de outro lado, e a Empresa DMP Pneus e Acessórios Ltda.,

CNPJ/MF n.º 37.549.524/0005-70, representada pelo Senhor Sideny Cesario da Silva, CPF/MF nº 542.425.171-49, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas